

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.185, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a LOJA MAÇÔNICA “EMILIO RIBAS”, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

**DR. VITO ARDITO LERARIO**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **308,64m<sup>2</sup> (trezentos e oito metros e sessenta e quatro decímetros quadrados)**, tendo início junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira no Loteamento “Vila Ariene”, neste Município, destinado a construção da sede da “Loja Maçônica Emilio Ribas”, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Iniciando o caminhamento no sentido horário a partir do ponto de amarração denominado “1”, ponto este situado junto ao leito da Rua Antonio Marcondes Vieira, lado ímpar da rua distando 55,20 metros da esquina com a Rua Condessa do Vimieiro e 32,93 metros da esquina com a Rua São Bento do Sapucaí segue-se por uma extensão de 26,75 metros no rumo magnético 03° 45' 48" SE até encontrar o ponto denominado “2”. A partir desse ponto, com ângulo interno de 56° 20' 50" segue-se por mais 14,09 metros no rumo magnético 60° 06' 39" NW até encontrar o ponto denominado “3”. A partir desse ponto, com um ângulo interno de 122° 53' 57" segue-se por mais 26,44 metros no rumo magnético 03° 00' 36" NW até encontrar o ponto denominado “4”. A partir desse ponto, com ângulo interno de 57° 22' 54" segue-se por uma extensão de 13,63 metros no rumo magnético 60° 23' 30" SE até encontrar o ponto “1” origem deste caminhamento e onde se faz com a direção 1-2 um ângulo interno de 123° 22' 19". A descrição acima encerra a área de 308,64m<sup>2</sup>.

PALACETE 10 DE JULHO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.2º.** Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a “LOJA MAÇÔNICA “EMILIO RIBAS”, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

**Art.3º.** A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de sua sede, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

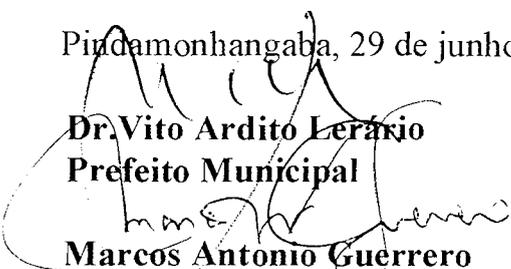
**Parágrafo único** – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

**Art.4º.** Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

**Art.5º.** A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de junho de 2004.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
**Prefeito Municipal**

**Marcos Antonio Guerrero**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em 29 de junho de 2004.

  
**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
**Assessora Jurídica**

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO